

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à demanda de tratores corta grama a gasolina para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor responsável pelo planejamento das contratações, tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de cortadores de grama a gasolina, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. Os equipamentos serão utilizados nas atividades de manutenção e limpeza de praças, canteiros centrais, parques, campos de futebol e demais áreas verdes pertencentes ao município, contribuindo para a conservação, organização e adequada utilização desses espaços pela população.

Atualmente, a ausência de equipamentos adequados resulta em atraso médio na execução dos serviços de manutenção das áreas verdes, estimado em aproximadamente 30% da demanda mensal, comprometendo a frequência ideal de corte e a conservação dos espaços públicos. Tal cenário ocasiona prejuízos à estética urbana, ao uso adequado das áreas pela população, podendo impactar negativamente a segurança e o bem-estar coletivo. Diante desse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas que possibilitem maior eficiência na execução dos serviços, com previsão de regularização da capacidade operacional no prazo estimado de até 03 (três) meses após a disponibilização dos equipamentos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades realizadas pela Administração Municipal.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

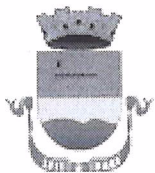
(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, contemplando a consulta a 3 **fornecedores do ramo**, análise de 4 **contratações públicas similares (atas de registro de preços e contratos)** e pesquisa em **plataformas eletrônicas e sítios especializados** (em anexo).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores práticas, fornecedores aptos e os preços praticados. Esse levantamento permitiu obter uma visão abrangente do mercado, identificar soluções tecnológicas atualizadas, e definir parâmetros de preços e condições comerciais compatíveis com as necessidades da administração.

Foram encontradas as seguintes soluções para o atendimento da necessidade descrita:

	Descrição da Solução	Valor estimado	Atende aos requisitos*	Economicamente viável*	Tecnicamente viável*	Supre a necessidade*
Solução 1	Aquisição de até 4 tratores cortadores de grama a gasolina, com potência mínima de 20 HP, devendo a cilindrada ser compatível com o desempenho exigido.	R\$ 110.780,00	SIM	SIM	SIM	SIM
Solução 2	Contratação de	R\$ 170.160,00	SIM	NÃO	SIM	SIM



	empresa para execução do serviço de corte de grama					
Solução 3	Locação dos equipamentos para suprir a demanda	R\$ 132.000,00	SIM	NÃO	SIM	SIM

A **solução 1** consiste na aquisição de até 04 tratores cortadores de grama a gasolina, com potência mínima de 20 HP, devendo a cilindrada ser compatível com o desempenho exigido, destinados à realização direta dos serviços de corte e manutenção de áreas verdes do município. A principal vantagem dessa solução é proporcionar maior autonomia à Administração Pública na execução dos serviços de manutenção das áreas verdes, permitindo que as equipes municipais realizem as atividades conforme a necessidade e planejamento da Secretaria, além disso, a aquisição dos equipamentos representa um investimento com retorno no médio e longo prazo, uma vez que elimina a necessidade de pagamentos contínuos a empresas terceirizadas ou locadoras de equipamentos. Outro aspecto positivo é o aumento da eficiência e da produtividade dos serviços de manutenção, considerando que os tratores cortadores de grama são equipamentos projetados especificamente para atuação em áreas extensas, ademais, os equipamentos passam a integrar o patrimônio público, podendo ser utilizados de forma permanente nas atividades do município.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos constitui a solução mais adequada para atender às demandas de manutenção das áreas verdes do município, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A **solução 2** consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte de grama e manutenção das áreas verdes do município, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, entre as vantagens dessa alternativa está o fato de não haver necessidade de aquisição de equipamentos por parte da Administração, uma vez que todos os recursos necessários para a execução do serviço seriam fornecidos pela empresa contratada. Além disso, a manutenção e substituição dos equipamentos utilizados ficariam sob responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o que reduziria a necessidade de gestão direta desses aspectos pela Administração Pública.

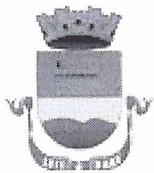
Por outro lado, essa solução apresenta algumas desvantagens relevantes, principalmente relacionadas ao custo contínuo da contratação, que pode se tornar mais elevado ao longo do tempo quando comparado à aquisição de equipamentos próprios, além disso, a administração passa a depender da empresa contratada para execução dos serviços, o que pode reduzir o controle direto sobre a forma e o momento de realização das atividades. Eventuais problemas contratuais ou interrupções na prestação dos serviços também podem comprometer a manutenção adequada das áreas públicas.

A **solução 3** consiste na contratação de empresa para locação de equipamentos destinados ao corte de grama, os quais seriam utilizados pelas equipes da própria Administração para execução dos serviços de manutenção das áreas verdes. Uma das vantagens dessa solução é a redução da necessidade de investimento inicial elevado, uma vez que os equipamentos seriam utilizados mediante pagamento periódico de locação. Dependendo das condições contratuais, a manutenção e eventual substituição dos equipamentos também podem ficar sob responsabilidade da empresa locadora, o que reduz parte das obrigações administrativas relacionadas à gestão do equipamento.

Entretanto, essa alternativa apresenta como desvantagem a geração de despesa contínua durante todo o período de utilização dos equipamentos, o que pode resultar em custo total superior ao da aquisição ao longo do tempo, além disso, a administração permanece dependente da empresa locadora para disponibilidade dos equipamentos, podendo ocorrer dificuldades em situações que demandem substituição imediata ou ampliação do número de máquinas. Outro fator relevante é que os equipamentos não passam a integrar o patrimônio público, não gerando benefício permanente para o município.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)



III.I Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e da avaliação do custo-benefício, optou-se pela Solução 1, que consiste na aquisição de até 04 (quatro) tratores cortadores de grama a gasolina, com potência mínima de 20 HP, devendo a cilindrada ser compatível com o desempenho exigido. A escolha dessa solução se justifica por apresentar maior vantajosidade para a Administração Pública, considerando que a aquisição dos equipamentos possibilita maior autonomia na execução dos serviços de manutenção das áreas verdes, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal responsável realizem as atividades de forma contínua, conforme planejamento e necessidade do município. Além disso, trata-se de investimento com retorno a médio e longo prazo, uma vez que reduz a necessidade de pagamentos recorrentes com contratação de empresas terceirizadas ou locação de equipamentos.

III.I.I. A solução proposta contempla todas as necessidades identificadas no presente estudo, garantindo maior eficiência na manutenção de praças, canteiros centrais, parques e demais áreas verdes públicas, contribuindo para a melhoria da conservação dos espaços públicos e para a qualidade dos serviços prestados à população. No que se refere às especificações técnicas, os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes características: motor a gasolina com potência mínima de 20 HP, motor 4 tempos, sistema de corte adequado para áreas extensas e estrutura resistente para uso contínuo em atividades de manutenção urbana. Ressalta-se que a definição da potência mínima baseia-se na necessidade de desempenho operacional adequado, garantindo eficiência, produtividade e continuidade dos serviços públicos.

III.I.II A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de aquisição parcelada dos equipamentos, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade das Secretarias demandantes, embora a estimativa inicial aponte para a aquisição de até 04 (quatro) unidades. Tal medida evita a imobilização integral de recursos e proporciona maior flexibilidade administrativa na execução da despesa.

III.II Forma de contratação

III.II.I. Considerando que o objeto se caracteriza como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, a contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

III.III Execução:

III.III.I. Após a conclusão do processo licitatório e a adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor, será emitida a nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, autorizando a entrega dos equipamentos, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos tratores cortadores de grama no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos. No momento da entrega, os equipamentos serão vistoriados pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas. Estando os equipamentos em conformidade, será realizado o recebimento provisório, seguido do recebimento definitivo, conforme previsto na legislação.

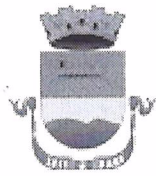
Após o recebimento definitivo, os equipamentos passarão a integrar o patrimônio do município e serão utilizados pelas equipes da Secretaria responsável na execução dos serviços de manutenção das áreas verdes públicas.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

IV.I. Quantitativo estimado de até 04 unidades foi definido com base na análise da demanda operacional das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Juventude, Esporte e Lazer, considerando a necessidade contínua de manutenção das áreas verdes do município, tais como praças, canteiros centrais, parques, campos de futebol e demais espaços públicos.

O Quadro abaixo apresenta as características gerais e as quantidades desejáveis do item.



Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de tratores cortadores de grama	item	4	R\$ 27.695,00	R\$ 110.780,00

A memória de cálculo foi elaborada com base nos seguintes elementos:

- Levantamento das áreas verdes atendidas pelas Secretarias;
- Necessidade de atendimento simultâneo em múltiplos pontos do município;
- Análise da capacidade operacional das equipes de manutenção;
- Comparativo entre execução direta e contratação de serviços terceirizados (conforme Item II do ETP);
- Estimativa de produtividade média dos equipamentos em áreas extensas;
- Pesquisa de preços de mercado para equipamentos com especificações equivalentes.

Considerando a distribuição operacional, estima-se a utilização de **02 equipamentos para cada Secretaria**, garantindo maior eficiência, autonomia administrativa e continuidade na execução dos serviços públicos. A memória de cálculo detalhada encontra-se em documento anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

V.I A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados para equipamentos com especificações técnicas compatíveis às exigidas neste Estudo Técnico Preliminar. A metodologia adotada considerou a coleta de preços junto a fornecedores do ramo, bem como a análise de valores obtidos em contratações públicas similares e consultas em sítios eletrônicos especializados, buscando refletir o valor médio praticado no mercado para o objeto pretendido.

Com base nas informações levantadas, verificou-se que o valor médio unitário de tratores cortadores de grama, com potência mínima de 20 HP, motor a gasolina e características equivalentes, é de aproximadamente R\$ 27.695,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Dessa forma, considerando o quantitativo estimado de 04 (quatro) equipamentos, o valor total estimado da contratação corresponde a: R\$ 110.780,00 (cento e dez mil, setecentos e oitenta reais).

V.II A estimativa de preços foi fundamentada com base nos seguintes elementos:

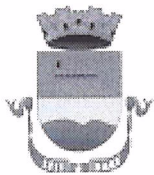
- Levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados;
- Pesquisa de preços em plataformas eletrônicas e sítios especializados;
- Análise de contratações públicas similares (atas de registro de preços e contratos anteriores);
- Valores identificados no levantamento de mercado constante no Item II deste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e visam subsidiar a análise de viabilidade da contratação, podendo ser refinados na fase de elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de preços definitiva, conforme a legislação vigente. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, observando-se, sempre que possível, a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, fornecedores do ramo e consultas em sítios eletrônicos especializados, com o objetivo de garantir maior fidedignidade e aderência aos preços praticados no mercado.

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

VI.I A presente contratação, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração, contudo, considerando a relevância da demanda, bem como a necessidade de garantir a adequada manutenção das áreas verdes do município e a continuidade dos serviços públicos, será formalmente solicitada a inclusão da presente contratação no PCA, conforme os procedimentos administrativos internos adotados pelo órgão. Destaca-se que a inclusão no Plano de Contratações Anual será promovida previamente à instauração do processo licitatório,



assegurando o devido alinhamento com o planejamento institucional e o cumprimento das disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VII.I. A contratação tem por objeto a aquisição de **tratores cortadores de grama**, destinados à manutenção de praças, parques, canteiros centrais e demais áreas verdes do município, devendo os equipamentos atender aos requisitos técnicos mínimos necessários para garantir eficiência, durabilidade e segurança na execução das atividades.

VII.I Requisitos técnicos mínimos

VII.I.I. Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Motor a gasolina, com potência mínima de 20 HP, devendo a cilindrada ser compatível com o desempenho exigido.
- 02 cilindros (V-Twin) ou equivalente;
- Transmissão hidrostática, com acionamento por pedal;
- Deck de corte com largura mínima de 120 cm (46" a 48");
- Sistema de corte com múltiplas lâminas (mínimo de 2), adequado para áreas extensas;
- Acionamento das lâminas elétrico, eletromagnético ou equivalente
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 8 litros, ou equivalente que assegure autonomia compatível com a execução de atividades contínuas em áreas extensas.
- Sistema de regulagem de altura de corte com mínimo de 05 posições de ajuste;
- Equipado com assento ajustável para maior conforto do operador;
- Equipado com faróis para operação em baixa luminosidade;
- Medidor de horas de trabalho, permitindo controle de manutenção e uso;
- Rodízios no deck de corte, visando melhor desempenho e proteção do equipamento;
- Para-choque dianteiro, proporcionando maior proteção ao equipamento.

VII.II Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso**, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, usados ou remanufaturados. Os produtos fornecidos deverão estar acompanhados de **manuals de operação, manutenção e demais documentos técnicos necessários ao correto uso do equipamento**, preferencialmente em língua portuguesa. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento. Durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração Pública.

VII.II.I Assistência técnica:

A empresa fornecedora deverá comprovar a existência de rede de assistência técnica autorizada ou própria na região, ou garantir atendimento técnico e fornecimento de peças de reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, durante o período de garantia.

VII.II.II Capacitação:

O fornecedor deverá disponibilizar **treinamento operacional básico** para os servidores designados pela Administração, no ato da entrega dos equipamentos, com carga mínima de **02 (duas) horas**, abrangendo operação segura, manutenção básica e boas práticas de uso.

VII.II.III Certificações:

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.

VII.III Serão admitidos **modelos equivalentes ou superiores**, desde que comprovadamente atendam ou superem todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. O objeto da contratação possui natureza de **fornecimento de bens**, não sendo caracterizado como serviço contínuo, razão pela qual não haverá necessidade de prorrogação contratual além da vigência necessária para o fornecimento e garantia do equipamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII. IV Caracterização do objeto:



VII.IV.I Os bens são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal 104, de 23 de março de 2023.

VII.IV.II A contratação refere-se à **aquisição de tratores cortadores de grama destinados à manutenção de áreas verdes públicas**, incluindo praças, parques, canteiros centrais e demais espaços pertencentes ao município. Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso**, atender às **especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência**, bem como possuir **garantia mínima contra defeitos de fabricação**, observando ainda as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Serão admitidos **modelos equivalentes ou superiores**, desde que comprovadamente atendam às exigências técnicas previstas na contratação.

VII.IV.III O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

VIII.I Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, conforme distribuição entre as Secretarias demandantes:

Locais de Entrega ou execução do serviço.

<i>Equipamento</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Localidade</i>	<i>Tipo de serviço</i>
<i>Trator cortador de grama</i>	<i>02</i>	<i>Rua Caetano Gonçalves 1151, SEINFRA</i>	<i>Entrega</i>
<i>Trator cortador de grama</i>	<i>02</i>	<i>R. Gen. Mallet 700, Centro, Bagé, MILITÃO</i>	<i>Entrega</i>

VIII.II Os locais indicados possuem infraestrutura adequada para o recebimento dos equipamentos, não sendo necessárias adaptações específicas. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, em plenas condições de uso, acompanhados de manuais e termos de garantia.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

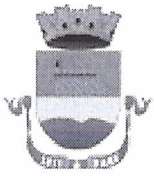
(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

IX.I A análise quanto à possibilidade de parcelamento da contratação levou em consideração a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e os aspectos técnicos e econômicos envolvidos. Verificou-se que o objeto da contratação consiste na aquisição de tratores cortadores de grama com especificações padronizadas, destinados à manutenção das áreas verdes do município, embora o quantitativo previsto seja superior a uma unidade, trata-se de um único item com características técnicas semelhantes, amplamente disponível no mercado, dessa forma, conclui-se que não há necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que a aquisição conjunta dos equipamentos contribui para maior padronização dos bens, facilitando a operação, manutenção e reposição de peças, além de simplificar a gestão contratual por parte da Administração Pública. Adicionalmente, a contratação em item único não restringe a competitividade, considerando que diversos fornecedores do mercado são capazes de fornecer os equipamentos com as especificações exigidas. Assim, conclui-se que o não parcelamento da contratação se mostra tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos equipamentos e na execução das atividades da Secretaria responsável.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

X.I Com a execução desta contratação, espera-se suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano quanto à manutenção e conservação das áreas verdes do município, proporcionando melhores condições para a realização das atividades de corte de grama em praças, parques, canteiros centrais e demais espaços públicos. Com a aquisição dos tratores cortadores de grama, as equipes responsáveis pelos serviços de manutenção poderão executar suas atividades com maior agilidade, eficiência e produtividade, reduzindo o tempo necessário para realização dos serviços e



ampliando a capacidade de atendimento das demandas existentes, espera-se ainda que a utilização dos equipamentos contribua para melhoria da limpeza, organização e conservação dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar à população e melhorando o aspecto urbanístico do município. Estima-se, com a aquisição dos equipamentos, uma **redução aproximada de 30% a 40% no tempo de execução dos serviços de corte de grama**, em comparação ao cenário atual, considerando a ampliação da capacidade operacional e a possibilidade de atuação simultânea em diferentes áreas do município. Adicionalmente, projeta-se um **aumento de aproximadamente 40% na produtividade das equipes de manutenção**, com reflexo direto na ampliação das áreas atendidas e na melhoria da frequência dos serviços realizados. Tais indicadores poderão ser aferidos por meio do acompanhamento dos relatórios operacionais das Secretarias, considerando métricas como tempo médio de execução dos serviços, número de áreas atendidas e periodicidade das manutenções.

X.II O sucesso da contratação poderá ser verificado por meio de indicadores operacionais, tais como: aumento da capacidade de execução dos serviços de corte de grama nas áreas públicas; redução do tempo necessário para realização das atividades de manutenção; melhoria das condições de conservação das áreas verdes do município. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, garantindo maior eficiência na execução das atividades de manutenção urbana.

X.III Tais indicadores serão aferidos por meio do acompanhamento dos relatórios operacionais das Secretarias envolvidas, a partir do início da utilização dos equipamentos, com avaliações periódicas **trimestrais**, considerando métricas como tempo médio de execução dos serviços, número de áreas atendidas, frequência das manutenções e nível de atendimento da demanda.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

XI.I Para viabilizar a contratação pretendida, foram adotadas as providências administrativas necessárias à fase de planejamento da contratação, incluindo a elaboração do presente estudo técnico preliminar, a realização de levantamento de mercado para identificação das possíveis soluções disponíveis e a definição das especificações técnicas mínimas dos equipamentos, de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. Também será elaborado o Termo de Referência, documento que detalhará as condições de fornecimento, prazos, obrigações das partes e demais requisitos necessários à formalização da contratação, além disso, antes da celebração do contrato, deverão ser observadas as etapas formais do processo licitatório, incluindo a análise jurídica do processo, a verificação da disponibilidade orçamentária e a comprovação da regularidade fiscal e jurídica do fornecedor vencedor, conforme determina a legislação vigente.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

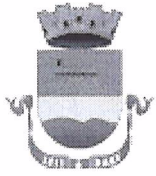
(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

XII.I. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

XIII.I. A presente contratação refere-se à aquisição de tratores cortadores de grama destinados à manutenção das áreas verdes do município. Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais relacionados à utilização dos equipamentos estão associados principalmente ao consumo de combustível, emissão de gases provenientes do motor a combustão, geração de ruídos e descarte de resíduos oriundos de manutenção, como óleo lubrificante e filtros. Entretanto, tais impactos são considerados de baixa relevância, uma vez que os equipamentos serão utilizados exclusivamente na execução de serviços de manutenção de áreas verdes públicas, atividade essencial para a conservação e



organização dos espaços urbanos. Como forma de reduzir possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas boas práticas de operação e manutenção dos equipamentos, tais como:

- realização de manutenções periódicas, conforme orientações do fabricante;
- utilização adequada dos equipamentos, evitando desperdício de combustível;
- destinação ambientalmente correta de resíduos gerados em manutenções, como óleos lubrificantes e filtros;
- observância das normas ambientais aplicáveis.

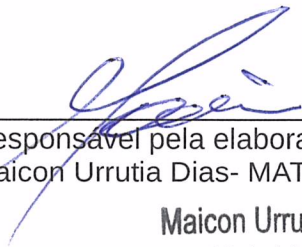
A utilização dos equipamentos contribuirá para a manutenção adequada das áreas verdes do município, favorecendo a preservação ambiental, a melhoria da paisagem urbana e o bem-estar da população.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

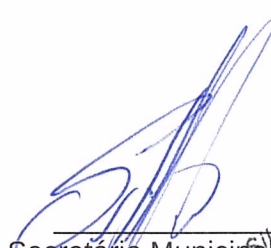
(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

XIV.I O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da **Solução 1 (um)**, disposta no Item III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária.

Bagé, 02 de Abril de 2026.


Responsável pela elaboração do ETP
Maicon Urrutia Dias- MAT 14120

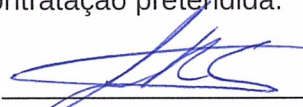
Maicon Urrutia Dias
Mat: 14120


Secretário Municipal De Juventude, Esporte e Lazer

Silvio Nunes Machado
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer
Mat: 15.340


Secretário Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Diante do acima exposto,
DECLARO SER VIÁVEL a
contratação pretendida.


Fernando Risch
Matricula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito de Bagé